

CHAMAMENTO PÚBLICO**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EDITAL - PROCESSO Nº 006/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O Presidente do CIMASP, Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, no uso das atribuições legais, torna público aos interessados que, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E QUALIFICADAS (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, obedecidos as especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1. OBJETO

- 1.1** Este chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E QUALIFICADAS (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I.
- 1.2.** Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades do CIMASP e/ou dos Municípios Consorciados, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento.
- 1.3.** Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor máximo estimado de até **RS 2.818.800,00** entre todas as empresas credenciadas.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 2.1** O período de inscrição visando a entrega do envelope contendo a documentação para credenciamento e análise na primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento será a partir de **04/02/2026**
- 2.2** Este credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, conforme disposto no art. 58 da Portaria nº 009/2025, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, que terá a sua duração de acordo com as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3** Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

- 3.1** Poderão participar do presente credenciamento para a celebração do Termo de Credenciamento e/ou Contrato de Prestação de Serviços todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste certame que atendam às disposições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.
- 3.2** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):
- a) concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
 - c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
 - d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - e) cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
 - f) que possuam servidores da CREDENCIANTE entre seus sócios ou proprietários ou, ainda, atuantes nas funções de representantes legais, gerentes, procuradores, diretores ou outros cargos de direção;
 - g) servidor, dirigente ou seu familiar, de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme previsto no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 4.1** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento escrito e protocolizado no setor de protocolo da AMASP/CIMASP, situada na Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150, nesta cidade de Itajubá, Estado do Minas Gerais, sendo que:
- a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento/Licitação 001/2026;
 - b) Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
 - c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
 - d) A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.
- 4.2** Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.
- 4.3** Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do credenciamento, após a retificação do Edital.

5. DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)

- 5.1** Os pedidos de credenciamento, conforme minuta constante do Anexo II, deverão ser apresentados pelos interessados em papel timbrado próprio, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no **item 07** deste Edital, constando seus dados, tais como razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ/MF, endereço, fone, celular, e-mail, etc., sendo que:
- 

a) será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do pedido de credenciamento;

b) o requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

5.2 A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

5.3 O Credenciamento será eletrônico pela plataforma www.licitardigital.com.br

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para os serviços descritos no Anexo I deste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o pedido de credenciamento em papel timbrado juntamente com a documentação descrita no item 07 deste Edital, na plataforma www.licitardigital.com.br

6.2 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.3 Ao inserir a documentação de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao CIMASP e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar, no endereço constante do subitem 6.1, em envelope fechado (item 6.2), a seguinte documentação de habilitação:

7.1.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

OBS: Os documentos mencionados na alínea anterior deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da interessada;
- d) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;
- e) **Certidão Negativa de Débito (CND)** – junto à Previdência Social em plena validade ou a Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma prevista na Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014.
- e1) A apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma prevista na Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014, substitui também a prova de regularidade com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União) prevista na alínea “c”.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST Nº 1470/2011, que deverá ser obtida no sítio www.tst.jus.br/certidao
- g) **Declaração de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação, conforme modelo constante do Anexo V**;

7.1.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.4 Relativa à Qualificação Técnica:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** de no mínimo 01 (um) – emitido por entidade de direito público e/ou privado, comprovando a aptidão para manutenção preventiva e/ou corretiva compatível com as especificações constante da proposta.
- b) **Prova de quitação com o CREA da pessoa Jurídica e da Pessoa Física responsável Técnico**.

7.1.5 Outros Documentos e Declarações:

- a) **Declaração elaborada pelo interessado, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de Membros da Administração Pública do CIMASP, conforme modelo no ANEXO VI.**
- b) **Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.**
- c) **Declaração formal, passada pelo Profissional Habilitado, indicado na alínea (b) do item 7.1.5 supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços;**

LM

d) Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado na alínea (b) do item 7.1.5 supra, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a **execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação, que comprovem a execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública**. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

e) Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedida pelo CREA, **demonstrando que a empresa executou diretamente obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública**.

7.1.6. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

7.1.7 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública.

OBS: Por ocasião da celebração do contrato será exigida da empresa vencedora comprovação de cadastramento prévio na Concessionária Local.

7.2 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta *on-line* no respectivo sitio eletrônico.

7.3 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

7.4 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o CIMASP.

7.5 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

7.7 Os credenciados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão Permanente de Licitação, que acumulará as funções de Comissão de Credenciamento.

8.2 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes, no que for cabível.

8.3 É de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 51 e seus incisos da Portaria nº 009/2025.

8.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior do CIMASP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do CIMASP.



9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES – ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 Às 10h00min do dia 04/02/2026, em sessão pública, na plataforma da www.licitardigital.com.br, a Comissão de Credenciamento, procederá à abertura da sessão.

9.3 Serão **inabilitados** os interessados que:

- a) não atenderem as especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.4 O resultado final será divulgado aos interessados no diário oficial do CIMASP <https://www.cimasp.mg.gov.br/portal/diario-oficial> e na plataforma www.licitardigital.com.br

9.5 Aos inabilitados, será assegurada a possibilidade de ingressarem com novo pedido e/ou pedido complementar, desde que satisfaçam o critério que não havia sido preenchido na ocasião da abertura e julgamento dos documentos.

9.6 A documentação complementar e, se houver, de novos interessados, será julgada e seu resultado será publicado no diário oficial da CIMASP, <https://www.cimasp.mg.gov.br/portal/diario-oficial> e na plataforma www.licitardigital.com.br

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Os interessados que atenderem todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados, encontrando-se aptos a assinar os respectivos Termos de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidataram, em compatibilidade com a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) a ser oportunamente enviada pela Divisão de Compras do CIMASP e/ou seus Municípios Consorciados.

10.2 O Edital com o resultado da pré-qualificação (credenciamento) das sessões públicas de abertura e julgamento da documentação será publicado no Diário Oficial do CIMASP e divulgado no seu sítio eletrônico e na plataforma licitar digital.

11. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR DE OUTROS INTERESSADOS

11.1 Após o período estabelecido no **subitem 2.1**, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

11.2 A abertura e julgamento dos pedidos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em reuniões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade.

11.3 As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a **30 (trinta)** dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

11.4. Tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data e horário da sessão pública para abertura e julgamento das propostas e documentação dos novos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



12. DOS RECURSOS

- 12.1** Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.
- 12.2** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a intimação do ato ou, ainda, da publicação do ato Diário Oficial do Município, considerando a que ocorrer por último, desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.
- 12.3** O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ao) ser protocolados na plataforma da Licitar Digital – EXCLUSIVAMENTE.
- 12.4** A **CREDENCIANTE**, após receber o(s) recurso(s), VIA PLATAFORMA e a instrução do(s) processo(s) e, após o prazo os interessados poderão fazer a interposição, para de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis VIA PLATAFORMA, www.licitardigital.com.br
- 12.5** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade superior competente para deliberação final.
- 12.6** A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada na página oficial do CIMASP de — www.cimasp.mg.gov.br E NA PLATAFORMA e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através de fac-símile, e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

13. DA CLASSIFICAÇÃO - SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

13.1 - Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- 14.2** Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do CIMASP, inclusive, com a ordem de classificação obtida com o sorteio para execução dos serviços em sistema de rodízio.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1** As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a assinarem o Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do **Anexo III**.
- 15.2** A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico, cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

144

- 15.3 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a **CREDENCIANTE** a providenciar sua exclusão do procedimento.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - PRAZO

16.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 144h (cento e quarenta e quatro) horas para os locais da Zona Rural.

16.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

16.3. Processo principal de comunicação do cliente é através do sistema de atendimento via telefone e whatsapp, a empresa deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

16.4 Poderão ser convocados **um ou mais credenciados** para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.

16.5 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio.

16.6 Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.7 Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.

16.8 Em caráter excepcional, conforme disposto no **art. 125** da Lei Federal nº 14.133/2021, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

16.9 O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não estabelece a obrigação do CIMASP em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a **CREDENCIANTE** poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na Portaria nº 009/2025 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.10 Havendo mais de uma empresa credenciada, a prestação de serviços será executada em sistema de revezamento, em compatibilidade com a demanda do CIMASP e/ou Municípios consorciados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes do CIMASP e/ou dos Municípios consorciados.

17.2 Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme definida e indicada na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).



18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do(s) recebimento(s) da(s) nota(s) fiscal(is), a(s) qual(is) só poderá(ão) ser emitida(s) depois do recebimento definitivo do(s) material(is)/produto(s).
- 18.2 O CIMASP e/ou Municípios consorciados reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- 18.3 O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico do município consorciado.
- 18.4 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através de processo padrão de processamento do setor contábil/financeiro do Município CREDENCIANTE, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da licitante. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.
- 18.5 O emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico do município consorciado.
- 18.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 18.7 Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.
- 18.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

19.0 – PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 19.1 Os serviços prestados serão pagos no valor do preço estipulado pelo CIMASP, ou seja: R\$ 7,83 (sete reais e oitenta e três centavos)

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1 O Credenciamento deverá ficar permanentemente aberto, conforme disposto na redação do artigo 4º da Portaria nº 009/2025, terá a sua duração de acordo com as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei

Federal nº 14.133/2021, contados a partir do aviso, no Diário Oficial do CIMASP, jornal de circulação regional e em sítio eletrônico oficial.

20.2 O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Credenciamentos será de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

21. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Das obrigações do credenciado.

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial, no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, informando à **CREDENCIANTE** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor deste credenciamento, indicado pela **CREDENCIANTE**, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **CREDENCIANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- h) Apresentar, quando solicitado, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado para execução dos serviços e cronograma respectivo;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Fornecimento.

21.2 Das obrigações da CREDENCIANTE.

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, por intermédio de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;



- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- e) Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento.

22.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a **CREDENCIADA** fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.2 Para aplicação das sanções administrativas, a **CREDENCIANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.

22.3 A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.

22.4 A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;

22.5 Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) No caso de prestação de serviços com atraso, a **CREDENCIANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.

22.6 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE** serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.



- 22.7 A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

23. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 23.1 Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 23.2 A **CREDENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 23.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 23.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

24. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 24.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:
- pela **CREDENCIANTE**, quando for por ela julgado que o credenciado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
 - pelo **CREDENCIADO**, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela **CREDENCIANTE**, nos termos legais;
 - por relevante interesse da **CREDENCIANTE**, devidamente justificado;
 - por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 24.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela **CREDENCIANTE** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 24.3 Independentemente deste credenciamento, a **CREDENCIANTE** poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

25. GESTOR DO CREDENCIAMENTO

- 25.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos através de um servidor efetivo, na qualidade de gestor.
- 25.2 É de competência do gestor:
- exercer a fiscalização do contrato na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - solicitar ao representante do credenciado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

- d) emitir, quando solicitado pelo credenciado, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da **CREDENCIANTE**;
- e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da **CREDENCIANTE**.

25.3 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
- b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26. DOS ANEXOS

26.1 Faz parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de pedido para credenciamento;
- Anexo III - Termo de Credenciamento;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Anexo V - Modelos de declarações
- Anexo VI - Documento de formalização de demanda
- Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar;

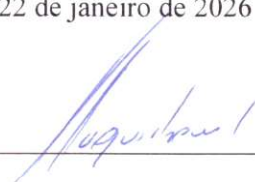
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.
- 27.2** A **CREDENCIANTE** poderá a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.
- 27.3** Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.
- 27.4** Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.
- 27.5** A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 27.6** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 27.7** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções

cabíveis.

- 27.8** A critério da **CREDENCIANTE**, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.
- 27.9** A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a **CREDENCIANTE** poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.
- 27.10** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já **CREDENCIADAS**, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.
- 27.11** O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 27.12** Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores do Setor de Compras/Licitação da **CREDENCIANTE**, ou, ainda, pelo telefone (35) 3622-4211.
- 27.13** O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 27.14** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.
- 27.15** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, com exceção da previsão contida no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.16** A empresa credenciada deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.
- 27.17** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 27.18** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.19** Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá, 22 de janeiro de 2026



Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

TERMO DE REFERÊNCIA**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E QUALIFICADAS (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR PLANILHA QUANTITATIVA

ITEM	QTDDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	360.000	PONTOS DE IP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS	R\$ 7,83	R\$ 2.818.800,00

JUSTIFICATIVAS**2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O CIMASP - (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ), atualmente é composto pelos seguintes Municípios: Brazópolis, Cachoeira de Minas, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Consolação, Congonhal, Gonçalves, Cristina, Delfim Moreira, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Sapucaí Mirim, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, Wenceslau Braz e outros que vierem a fazer parte do consórcio.

A contratação de empresa especializada e qualificada, com atendimento às normas regulamentadoras NR-10 e NR-35, e que disponha de equipamentos adequados para execução de trabalhos em altura conforme as normas da ABNT e NBR's pertinentes, é imprescindível para a realização de serviços preventivos e corretivos, por empreitada por preço unitário, com fornecimento total de materiais e mão de obra, no sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.

A prestação dos serviços tem como finalidade atender à demanda estimada de 30.000 (trinta mil) pontos de iluminação pública por mês, totalizando aproximadamente 360.000 (trezentos e sessenta mil) pontos de iluminação pública por ano, conforme previsto na Resolução ANEEL nº 414/2010. Essa contratação visa garantir a continuidade, qualidade e segurança da iluminação pública, essencial para a mobilidade urbana, segurança pública e bem-estar da população.

A necessidade da contratação se justifica pelos seguintes pontos:

Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública: Execução de serviços preventivos, como inspeções técnicas, substituição de lâmpadas, reatores, relês e braços de luminárias, e corretivos, como reparos emergenciais, com agilidade e qualidade técnica, assegurando a plena operação do sistema.



Atendimento às Normas Técnicas e Regulamentares: Cumprimento das exigências da ANEEL e das normas técnicas aplicáveis à iluminação pública, inclusive quanto à segurança dos profissionais e qualidade dos serviços, sendo obrigatória a observância às normas NR-10 e NR-35, bem como às normas da ABNT pertinentes aos serviços e equipamentos utilizados.

Melhoria da Segurança e Qualidade de Vida da População: A iluminação pública é um serviço essencial que contribui diretamente para a segurança de pedestres e motoristas, além de valorizar os espaços urbanos e rurais, reduzindo a criminalidade e incentivando o uso noturno dos ambientes públicos.

Atendimento Uniforme e Regionalizado aos Municípios Consorciados: A contratação via licitação compartilhada possibilita ganhos de escala, redução de custos, padronização dos serviços e atendimento mais eficiente e coordenado às demandas dos municípios integrantes do CIMASP.

Assim, a presente contratação é estratégica para a manutenção da infraestrutura urbana e a garantia de serviços públicos de qualidade, promovendo o desenvolvimento regional e assegurando à população iluminação pública eficiente, segura e contínua.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica operacional:

3.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para zona urbana e 144 (cento e quarenta e quatro) horas pelo município consorciado.

3.1.2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a empresa contratada deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, as justificativas pertinentes, para análise e deliberação sobre eventual prorrogação, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados in loco, nas localidades e endereços definidos nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pelos municípios consorciados ao CIMASP.

3.1.4. A execução dos serviços deverá observar estritamente as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NBR, NR10 e NR35), com uso de equipamentos adequados e em conformidade com os requisitos de segurança exigidos para trabalhos em altura e em rede elétrica energizada.

3.1.5. A empresa contratada será responsável pela substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de quaisquer materiais aplicados ou serviços prestados que estejam em desacordo com o Termo de Referência, com vícios aparentes ou ocultos, ou que apresentem falhas na execução.

3.1.6. Todos os materiais utilizados e serviços prestados deverão ter garantia mínima legal, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assegurando ao contratante a reparação de eventuais danos decorrentes de falhas.

3.1.7. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber, resguardando os direitos do ente público contratante e da coletividade usuária do serviço público de iluminação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

Da fiscalização

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.2.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.2.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

5.3 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

5.3.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato



5.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, exclusivamente para fins de registro e início do processo de verificação da conformidade técnica da execução.

6.1.1. A prestação de serviços poderá ser rejeitada total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas técnicas vigentes (ABNT, NBR, NR10, NR35) ou na proposta da contratada. Nesses casos, a contratada deverá refazer os serviços ou corrigir as não conformidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.2. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização dos serviços, com base em inspeção técnica detalhada e aceite por parte do fiscal designado, atestando a conformidade dos serviços executados, dos materiais utilizados e do cumprimento integral das normas regulamentares de segurança e qualidade.

6.1.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado justificadamente, por período equivalente, quando houver necessidade de realização de diligências técnicas, inspeções adicionais ou análises complementares quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4. Em caso de controvérsias quanto à execução, especialmente no tocante à qualidade, quantidade ou escopo dos serviços, observar-se-á o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se, quando aplicável, permitir a

emissão de Nota Fiscal pela contratada apenas com relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para solução de inconsistências técnicas identificadas na execução dos serviços ou para correções na Nota Fiscal não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, sendo obrigação exclusiva da contratada proceder aos ajustes necessários no menor tempo possível.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que tange à solidez, segurança, durabilidade e eficiência dos serviços executados, bem como à observância dos preceitos da ética profissional e das normas de segurança do trabalho.

Liquidação

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2. o prazo de validade;

6.2.3. a data da emissão;

6.2.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.5. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.6. o valor a pagar; e

6.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária que estiver com menor taxa no mercado no momento.

Forma de pagamento

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO HORÁRIO E DOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

7.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08h00min e 17h00min, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração Municipal e mediante prévia autorização.

7.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nas Ordens de Serviço emitidas pelas Secretarias Municipais responsáveis de cada ente consorciado ao CIMASP, conforme demanda específica de cada município.

7.3. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional disponível para execução das ordens de serviço de forma contínua e eficiente, respeitando os prazos estabelecidos e os critérios técnicos previstos neste Termo de Referência e nas normas regulamentadoras aplicáveis (NR10, NR35, ABNT/NBR).

7.4. Em casos emergenciais ou de interesse público relevante, a contratada deverá estar apta a atender chamados fora do horário comercial, mediante solicitação formal e justificada pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A seleção das empresas prestadoras dos serviços será realizada por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com habilitação técnica e jurídica das empresas interessadas que comprovem capacidade para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

8.1.2. O credenciamento visa à contratação de empresas especializadas e qualificadas, que atendam às exigências das Normas Regulamentadoras NR10 e NR35, com equipamentos adequados para trabalhos em altura, conforme as diretrizes da ABNT e NBR's vigentes.

8.1.3. As empresas credenciadas prestarão serviços preventivos e corretivos no sistema de iluminação pública, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, para os Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.

8.1.4. A prestação de serviços observará as disposições da Resolução ANEEL nº 414/2010, e atenderá uma demanda estimada de até 30.000 (trinta mil) pontos de iluminação pública mensais, totalizando até 360.000 (trezentos e sessenta mil) pontos anuais.

8.1.5. O Consórcio utilizará as empresas credenciadas de acordo com a necessidade dos municípios consorciados, mediante emissão de ordem de serviço individualizada.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



O setor requisitante será o responsável pela fiscalização da ata de registro de preços no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1. A ata de registro de preços terá duração até o limite de 12 (doze) meses da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no PNCP, podendo serem prorrogados, até o limite legal, nos termos dos Art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para este processo.

12. DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentaria dos municípios participantes.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DAS OBRAS A SEREM ADQUIRIDAS

13.1. Visando mitigar o risco de direcionamento indevido no processo de contratação, ressalta-se que a definição técnica dos serviços, equipamentos e qualificações exigidas encontra-se fundamentada em critérios objetivos e vinculada ao interesse público, sendo plenamente justificada pela natureza da atividade a ser executada: serviços em altura para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública.

13.2. Destaca-se que todas as exigências editalícias e deste Termo de Referência foram definidas de forma a garantir a competitividade do certame, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13.3. A especificação do objeto contratual é necessária para assegurar a efetiva prestação dos serviços, com clareza e objetividade técnica, especialmente diante dos riscos operacionais inerentes ao trabalho em altura, que exige habilitação específica, uso de EPIs e EPCs padronizados, e observância rigorosa às normas técnicas da ABNT e regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR10 e NR35).

13.4. Assim, as exigências previstas no termo de referência e no edital decorrem de necessidades concretas dos Municípios consorciados, visando garantir a segurança da equipe executora, a confiabilidade da rede de iluminação pública, e a adequação às obrigações normativas impostas pela Resolução ANEEL nº 414/2010, quanto à manutenção da infraestrutura de iluminação pública sob responsabilidade dos entes municipais.



Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO PARA CREDENCIAMENTO

Razão social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ Telefone:....., e-mail:.....

Representante legal RG-CPF (qualificação)

A empresa acima identificada, por seu(s) representante(s) legal(is) infra firmado(s), requer o respectivo credenciamento objetivando a prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E QUALIFICADAS (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, manifestando total concordância com as disposições do Credenciamento Público 001/2026 – Processo nº 006/2026 e os anexos que o integram.

Local e data:

Assinatura

Nome Legível

OBS: Na hipótese de o representante legal não comparecer à sessão pública poderá enviar procurador regularmente constituído por instrumento público ou particular (neste caso com firma reconhecida), com poderes pertinentes para representar a empresa no presente certame, poderes para firmar todos os documentos inerentes ao mesmo. A ausência de representante ou procurador não invalida o pedido de credenciamento, ficando preclusa o direito a qualquer questionamento dos respectivos atos.

ANEXO III**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****I – PARTES**

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP**, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 21.512.443/0001-31, com sede à Av. Doutor Henriqueto Cardinali, nº 931, bairro Varginha, Itajubá-MG, CEP 37.501-150, neste ato representada pelo Presidente e Prefeito Municipal de Consolação, Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, à Rua, nº, CEP....., Fone inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, ..., brasileiro, ..., inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada **CREDENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o Processo nº 006/2026, Credenciamento Público 001/2026, instaurado pela CREDENCIANTE, será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 009/2025, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E QUALIFICADAS (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor máximo unitário credenciado por ponto é de R\$ 7,83 (Sete reais e oitenta e três centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços será computado por R\$ 2.818.800,00 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos reais) (conforme Edital)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA, ao ser convocada para prestar os serviços, deverá apresentar uma planilha estimando o preço dos serviços requisitados, levando-se em conta o critério estabelecido no Anexo I do Edital que deu origem a este instrumento, sob pena de não ser emitida a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) para execução e, ainda, ser preterida da ordem de classificação para a execução dos respectivos serviços.



CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa credenciada deverá realizar os serviços dentro do prazo (tempo padrão para reparação) estipulado pela Tabela SINAPI/SEINFRA para cada tipo de serviço, após a sua aprovação. Caso a credenciada não consiga efetuar no prazo previsto, deverá solicitar prorrogação deste prazo através de documento apropriado com as devidas justificativas desta prorrogação não poderá resultar pagamento da diferença em horas excedentes.

- I) Poderão ser convocados um ou mais credenciados para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.
- II) - Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos **prazos e valores estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento**.
- III) Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada.
- IV) **A CREDENCIADA** reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF, bem como que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- V) **A CREDENCIADA** assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- VI) Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor estimado deste instrumento.
- VII) A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CREDENCIANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
- VIII) Havendo mais de uma empresa credenciada, a prestação de serviços será executada em sistema de revezamento, em compatibilidade com a demanda da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Credenciamento será 12 meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I) - Em caso de prorrogação, o valor fixado poderá ser reajustado a cada período, por acordo entre as partes, limitado à variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do mês de vencimento ou, ainda, em compatibilidade com os percentuais estabelecidos por órgãos oficiais de controle ou similares.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da **CREDENCIADA**. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

- I) - A emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico ****.
 - II) - O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico do município consorciado
- 

III) – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constitui obrigação da **CREDENCIANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- e) Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constitui obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF);
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando à **CREDENCIANTE** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela **CREDENCIANTE** sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;



- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **CREDENCIANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
 - h) Apresentar, quando solicitado, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado para execução dos serviços e cronograma respectivo;
 - j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CREDENCIADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF).
- I) - O pedido de credenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela **CREDENCIANTE** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo município contratante, através de servidor nomeado, na qualidade de gestor.

I) - É de competência do gestor:

- a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) solicitar ao representante da **CREDENCIADA** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) emitir, quando solicitado pela **CREDENCIADA**, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da **CREDENCIANTE**;
- e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da **CREDENCIANTE**.

II) - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
- b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a **CREDENCIADA** fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;



- b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- Para aplicação das sanções administrativas, a **CREDENCIANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.
 - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.
 - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;
 - Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:
 - a) No caso de prestação de serviços com atraso, a **CREDENCIANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
 - b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
 - c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.
 - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE** serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.
 - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº009/2025 reconhecendo a **CREDENCIADA**, em caso de rescisão, os direitos da **CREDENCIANTE**.

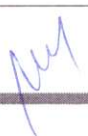
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CREDENCIADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS



Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do CIMASP, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

****, ... de de 2026.

.....
**CIMASP
CREDENCIANTE**



ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO****I – PARTES**

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP**, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 21.512.443/0001-31, com sede à Av. Doutor Henriqueto Cardinali, nº 931, bairro Varginha, Itajubá-MG, CEP 37.501-150, neste ato representada pelo Presidente e Prefeito Municipal de Consolação, Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, à Rua, nº, CEP....., Fone inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, ..., brasileiro, ..., inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada **CREDENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato é celebrado em conformidade com o Processo nº 006/2026, Credenciamento Público 001/2026, instaurado pela CREDENCIANTE, será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 009/2025, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E QUALIFICADAS (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor máximo unitário credenciado por ponto é de R\$ 7,83 (Sete reais e oitenta e três centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços será computado por R\$ 2.818.800,00 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos reais) (conforme Edital)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA, ao ser convocada para prestar os serviços, deverá apresentar uma planilha estimando o preço dos serviços requisitados, levando-se em conta o critério estabelecido no Anexo I do Edital que deu origem a este instrumento, sob pena de não ser emitida a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) para execução e, ainda, ser preterida da ordem de classificação para a execução dos respectivos serviços.



CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa credenciada deverá realizar os serviços dentro do prazo (tempo padrão para reparação) estipulado pela Tabela SINAPI/SEINFRA para cada tipo de serviço, após a sua aprovação. Caso a credenciada não consiga efetuar no prazo previsto, deverá solicitar prorrogação deste prazo através de documento apropriado com as devidas justificativas desta prorrogação não poderá resultar pagamento da diferença em horas excedentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderão ser convocados um ou mais credenciados para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos **prazos e valores estabelecidos no Anexo I do Edital**, contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) enviadas pela Divisão de Compras da **CREDENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF, bem como que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor estimado deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CREDENCIANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo mais de uma empresa credenciada, a prestação de serviços será executada em sistema de revezamento, em compatibilidade com a demanda da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de prorrogação, o valor fixado poderá ser reajustado a cada período, por acordo entre as partes, limitado à variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do mês de vencimento ou, ainda, em compatibilidade com os percentuais estabelecidos por órgãos oficiais de controle ou similares.



CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária e natureza de despesa:

DOTAÇÃO		FICHA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico ****.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico do município consorciado

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N (\text{numero de dias em atraso}) \times VP (\text{valor da parcela em atraso})$$

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constitui obrigação da **CREDENCIANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- e) Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constitui obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF);
- c) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando à **CREDENCIANTE** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela **CREDENCIANTE** sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **CREDENCIANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- h) Apresentar, quando solicitado, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado para execução dos serviços e cronograma respectivo;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CREDENCIADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela **CREDENCIANTE** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).



CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela **CREDENCIANTE**, através do servidor *****, na qualidade de gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

- a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) solicitar ao representante da **CREDENCIADA** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) emitir, quando solicitado pela **CREDENCIADA**, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da **CREDENCIANTE**;
- e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da **CREDENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
- b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a **CREDENCIADA** fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- e) Advertência;
 - f) Multa;
 - g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- Para aplicação das sanções administrativas, a **CREDENCIANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.
 - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.
 - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

e) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

f) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;

– Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:

a) No caso de prestação de serviços com atraso, a **CREDENCIANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.

b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.

– A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE** serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.

– A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025 reconhecendo a **CREDENCIADA**, em caso de rescisão, os direitos da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CREDENCIADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do CIMASP, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

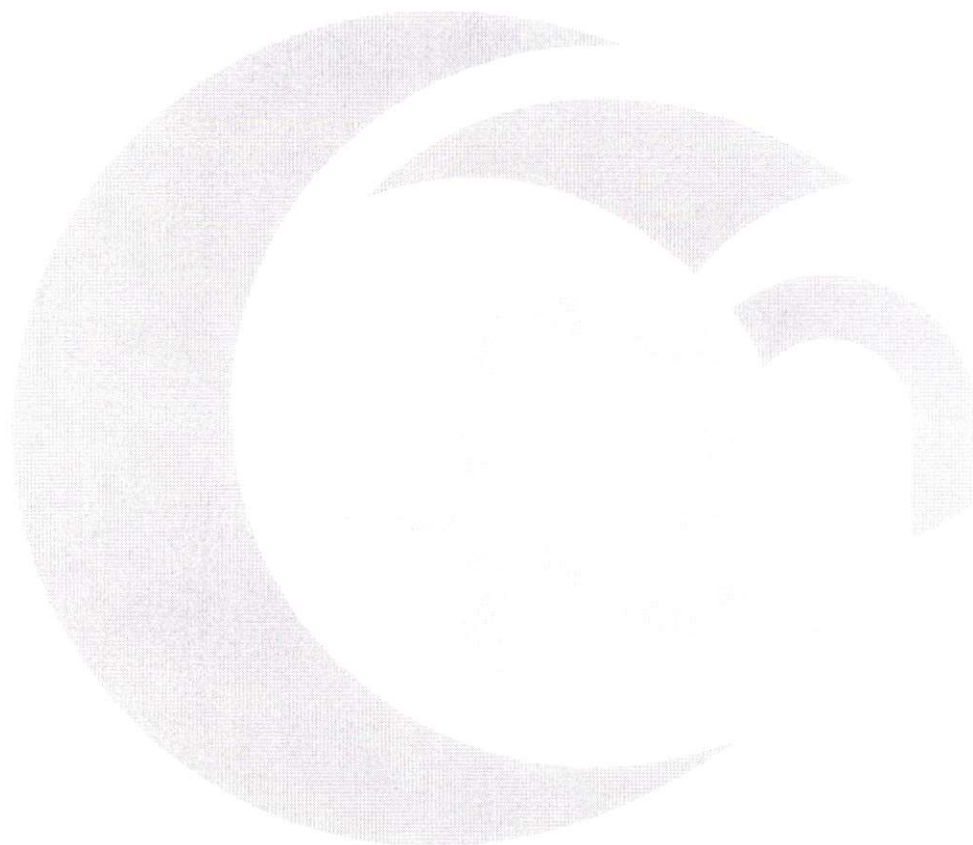
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



****, ... de de 2026.

CIMASP
CREDENCIANTE

.....
CREDENCIADA



ANEXO V**Apresentação Obrigatória**

PROPONENTE:

ENDEREÇO.....

CNPJ: FONE/FAX: (0xx.....)

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, estando, portanto, apta para participar do Processo nº 006/2026 - Credenciamento 001/2026 cujo objeto é Credenciamento de empresas especializadas e qualificadas (NR10 e NR35) com equipamentos para trabalhos em altura (ABNT e NBR'S) para prestação de serviços preventivos e corretivos por empreitada por preço unitário, com fornecimento total de materiais e mão de obra, do sistema de iluminação pública, conforme resolução da ANEEL nº 414/2010, em conformidade com o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local e data.....

.....

Nome:**RG/CPF:****Cargo:**

ANEXO VI

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2026
APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
(MODELO)

Nome:	
Empresa:	CNPJ
Endereço:	
Cargo:	CPF:
Órgão Contratante:	Contrato/Convênio nº:
Telefone de Contato:	

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no CIMASP, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim.

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no art. 7º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado ao processo administrativo e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

1. () Administro (ou sou sócio) com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo CIMASPe **POSSUO familiar trabalhando ou vinculado ao CIMASP**, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança.

2. () Administro (ou sou sócio) com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo CIMASP e **NÃO POSSUO familiar trabalhando ou vinculado ao CIMASP**, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança.

Caso tenha assinado a assertiva nº1, relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o governo do Município:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

....., ... de..... de 2025.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA		
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função:	Secretário Executivo - CIMASP

INFORMAÇÕES GERAIS

Data prevista para conclusão do processo:	Fevereiro/2026
---	----------------

Descrição sucinta do objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E QUALIFICADAS (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

- (X) Serviço não continuado
 (...) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 (...) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 (...) Material de consumo
 (...) Material permanente / equipamento

Grau de prioridade da compra ou da contratação	(...) Baixa (X) Média (...) Alta
Forma de Contratação sugerida	(...) Pregão (X) Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação	Considerando as exigências legais e normativas relativas à segurança do trabalho e à eficiência na manutenção do sistema de iluminação pública, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada e devidamente qualificada, com certificações NR-10 e NR-35, e com disponibilidade de equipamentos adequados e compatíveis com as normas técnicas vigentes (ABNT e NBRs), para a prestação de serviços preventivos e corretivos, sob regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento integral de materiais e mão de obra. Tal contratação se destina à manutenção, adequação e melhoria do sistema de iluminação pública nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, em conformidade com os deveres atribuídos pela Resolução ANEEL nº 414/2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma adequada e segura. A demanda estimada é de 30.000 (trinta mil) pontos de iluminação pública mensais, totalizando aproximadamente 360.000 (trezentos e sessenta mil) pontos anuais. Diante do volume expressivo de atendimentos e da necessidade de cumprimento rigoroso de prazos e padrões técnicos, é
---	--

Am

imprescindível a contratação de uma empresa com comprovada capacidade técnica-operacional.

Tal medida visa garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços de iluminação pública, assegurando qualidade de vida à população, economia energética, segurança urbana e atendimento às obrigações legais do consórcio e dos municípios consorciados.

MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS	PONTOS DE IP	360.000	R\$ 7,83	R\$ 2.818.800,00
TOTAL					R\$ 2.818.800,00

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)	Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados		
Responsável(eis) pela demanda	CIMASP	Cargo/Função	CIMASP


 Alexandre Augusto Ramos
 Secretário Executivo CIMASP
 CIMASP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E QUALIFICADAS (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. OBJETO

Trata-se de estudos preliminares que visa a contratação de empresa especializada e qualificada (NR10 E NR35) com equipamentos para trabalhos em altura (ABNT E NBR'S) para prestação de serviços preventivos e corretivos por empreitada por preço unitário, com fornecimento total de materiais e mão de obra, do sistema de iluminação pública dos municípios, com um total estimado de 30.000 (trinta mil) pontos de iluminação pública mensais, perfazendo um total de 360.000 (trezentos e sessenta mil) pontos de iluminação pública anuais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Artigo 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de execução contínua e qualificada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, em conformidade com as obrigações definidas pela Resolução ANEEL nº 414/2010, que transfere aos municípios a responsabilidade pela gestão e operação dos ativos de iluminação pública.

A demanda envolve uma média estimada de 30.000 (trinta mil) pontos de iluminação pública atendidos mensalmente, perfazendo um total anual aproximado de 360.000 (trezentos e sessenta mil) pontos, o que exige elevado grau de planejamento, logística e capacidade técnica-operacional da empresa contratada.

Diante da natureza crítica dos serviços, que envolvem trabalhos em altura e intervenções em redes energizadas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada e qualificada, devidamente registrada nos órgãos competentes e que atenda às exigências das Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), além do uso obrigatório de equipamentos e técnicas compatíveis com os parâmetros estabelecidos pelas normas da ABNT e NBRs vigentes.

A execução será contratada sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento total de mão de obra especializada, equipamentos e materiais, de forma a garantir a uniformidade e eficiência na prestação dos serviços, com foco na segurança operacional, regularidade técnica e qualidade dos resultados.

A contratação é necessária para assegurar a prestação de um serviço público essencial à população, promovendo segurança, bem-estar social, valorização urbana, eficiência energética e sustentabilidade, além de atender às obrigações legais e contratuais dos entes consorciados.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

Os Municípios consorciados devem verificar a aplicação desta contratação em seus respectivos planos anuais de contratação e, caso não haja, proceder a respectiva inserção antes do procedimento de formalização e instrumentalização da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente. Durante a execução dos serviços, a futura empresa a ser contratada deverá:



- a) Prestar serviços preventivos e corretivos por empreitada do sistema de iluminação pública dos municípios;
- b) Com fornecimento total de materiais e mão de obra, do sistema de iluminação pública dos municípios;
- c) Com um total estimado de. 30.000 (trinta mil) pontos de iluminação pública mensais, perfazendo um total de 360.000 (trezentos e sessenta mil) pontos de iluminação pública anuais.

A empresa deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos ou instrumento equivalente.

Deverá ser firmado entre cada Município contratante, através da sua fiscalização, e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena da respectiva fatura quando do não cumprimento.

A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

O objetivo do consórcio é garantir aos seus consorciados meios eficientes e seguros de resolver as questões inerentes à Administração Pública Municipal no atendimento do interesse público, deste modo, temos que são consorciados os seguintes Municípios:

Nº	Município	Nº Habitantes
1	Brasópolis	14.410
2	Cachoeira de Minas	11.883
3	Conceição das Pedras	2.772
4	Conceição dos Ouros	10.388
5	Congonhal	12.082
6	Consolação	1.720
7	Cristina	10.374
8	Delfim Moreira	7.952
9	Gonçalves	4.727
10	Itajubá	93.073
11	Maria da Fé	14.056
12	Marmelópolis	2.728



13	Natércia	4.800
14	Pedralva	11.146
15	Piranguinho	8.640
16	Piranguçu	5.488
17	Pouso Alegre	162.133
18	Santa Rita do Sapucaí	43.260
19	Sapucaí Mirim	6.989
20	São José do Alegre	4.210
21	Wenceslau Braz	2.356

Deste modo, foi feito um levantamento médio dos quantitativos realizados individualmente por cada Município, objetivando uma contratação que contemplasse e possibilitasse desde o menor ao maior Município usufruir.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

Entendemos que o levantamento de mercado é o processo por meio do qual é realizada a coleta e análise de informações sobre o mercado em que a empresa vai atuar. Isso inclui a análise de concorrentes, consumidores, tendências e outros fatores que podem impactar o sucesso do empreendimento.

Nesse caso, a análise de outras atas nos forneceu ampla compreensão das necessidades e preferências dos consumidores.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art.18, § 1º, V da Lei 14.133/2021)

A manutenção eficiente e segura do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP exige uma solução tecnicamente estruturada, compatível com os volumes de atendimento e com os parâmetros normativos e operacionais estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 414/2010.

Diante da natureza crítica e especializada das atividades envolvidas, que abrangem serviços preventivos e corretivos em equipamentos energizados e em altura, optou-se pela contratação de empresa especializada e qualificada, que atenda rigorosamente às exigências das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como ao uso de equipamentos e práticas de trabalho conforme as normas da ABNT e NBRs aplicáveis.

A escolha dessa solução justifica-se pela necessidade de garantir:

- a) Segurança operacional e legalidade técnica, por meio da atuação de equipe qualificada e certificada, reduzindo riscos à integridade dos trabalhadores, da população e da infraestrutura urbana;
- b) Eficiência logística e capacidade de resposta, considerando a estimativa de atendimento mensal de aproximadamente 30.000 pontos de iluminação pública, totalizando 360.000 pontos anuais, o que exige estrutura operacional robusta, disponibilidade de materiais e recursos em escala;
- c) Uniformidade e controle de qualidade na execução, com padronização dos serviços, rastreabilidade das intervenções e acompanhamento de indicadores de desempenho;



- d) Redução de custos operacionais e administrativos, por meio do regime de empreitada por preço unitário, que possibilita maior previsibilidade orçamentária e facilidade de fiscalização, especialmente em um contexto de múltiplos municípios consorciados;
- e) Atendimento adequado às obrigações legais e regulatórias, preservando a regularidade dos serviços públicos de iluminação e promovendo a melhoria contínua da infraestrutura urbana.

Além disso, a contratação da solução por meio de empresa especializada permite aproveitamento de economia de escala, padronização de procedimentos e ganhos de eficiência, inviáveis com a execução direta ou por equipes próprias dos municípios, atualmente sem estrutura suficiente para atender à totalidade da demanda.

Dessa forma, a escolha da presente solução revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

Os preços foram aferidos com base em pesquisa de mercado com prestadores de serviços do objeto a ser licitado e pesquisa no banco de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada e qualificada, com certificações NR10 e NR35 e com equipamentos adequados e compatíveis com as normas da ABNT e NBR's, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.

A prestação dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos, garantindo a manutenção mensal estimada de 30.000 pontos de iluminação pública, totalizando cerca de 360.000 pontos/ano.

A empresa contratada será responsável pela execução completa das atividades necessárias ao pleno funcionamento da iluminação pública, incluindo:

- a) Vistorias técnicas e diagnósticos dos pontos de iluminação;
- b) Substituição de lâmpadas, reatores, relés, braços e outros componentes;
- c) Intervenções emergenciais em situações de falha ou interrupção do serviço;
- d) Manutenção de estruturas em altura, com uso de EPIs, plataformas e técnicas seguras;
- e) Registro e georreferenciamento das intervenções realizadas;
- f) Atendimento a chamados com prazos compatíveis com o padrão de qualidade exigido.

A execução deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas e regulamentações vigentes, com foco na segurança, eficiência energética e melhoria da qualidade dos serviços prestados, promovendo maior confiabilidade do sistema, redução de falhas e satisfação da população.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

Em razão da natureza técnica, integrada e contínua dos serviços de manutenção da iluminação pública, não é recomendável o parcelamento do objeto. A divisão dos serviços em lotes distintos comprometeria a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos, a segurança das equipes e o controle dos resultados, resultando em possíveis conflitos de responsabilidade, retrabalho e descontinuidade das ações. A contratação de uma única empresa especializada permitirá:

- a) Centralização da gestão técnica e operacional;
 - b) Planejamento logístico coordenado entre municípios consorciados;
- 

- c) Rastreabilidade de intervenções e uniformidade nos registros;
- d) Redução de custos administrativos e operacionais;
- e) Garantia de atendimento imediato e padronizado em todas as localidades atendidas.

Além disso, o mercado dispõe de empresas plenamente capacitadas a executar todas as etapas do serviço de forma integrada, sem prejuízo à competitividade e à economicidade da licitação. Dessa forma, a contratação em lote único revela-se mais vantajosa e eficaz para o interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, IX § 1º, Lei 14.133/2021)

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a manutenção regular, eficiente e segura de todos os pontos de iluminação pública nos municípios consorciados, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela ANEEL e normas regulamentadoras vigentes;
- b) Reduzir o tempo de resposta às demandas da população, melhorando a prestação do serviço público essencial e aumentando os níveis de satisfação dos usuários;
- c) Garantir a padronização, rastreabilidade e qualidade das intervenções técnicas, com uso de materiais normatizados e mão de obra especializada;
- d) Contribuir para a segurança pública, mobilidade urbana e qualidade de vida, assegurando vias e espaços públicos adequadamente iluminados;
- e) Promover a economicidade e previsibilidade orçamentária, por meio do modelo de contratação por preço unitário com controle de volume de atendimentos;
- f) Assegurar a conformidade legal e regulatória da operação e manutenção do sistema de iluminação pública, em atendimento à Resolução ANEEL nº 414/2010 e à legislação de segurança do trabalho.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, LEI 14.133/2021)

Não foram identificadas, até o momento, medidas prévias indispensáveis à celebração do contrato. A contratação poderá ser iniciada após a formalização dos procedimentos administrativos necessários, conforme previsto na legislação vigente.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, apesar de não representar atividade industrial de alto impacto ambiental, envolve a manipulação de equipamentos eletroeletrônicos, operação em áreas urbanas e rurais, e deslocamentos constantes de equipes técnicas, o que pode gerar impactos ambientais indiretos e resíduos sólidos.

Com vistas à sustentabilidade, segurança e responsabilidade ambiental, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras e práticas sustentáveis durante a execução do contrato:

- a) Descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos (lâmpadas, reatores, relés, fiação, braços metálicos, entre outros), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT aplicáveis à destinação final de resíduos perigosos e recicláveis;
- b) Adoção de tecnologias com maior eficiência energética, sempre que possível, incentivando a substituição de componentes obsoletos por equipamentos mais modernos e sustentáveis, como luminárias LED de alto desempenho e baixo consumo;



- c) Utilização de veículos com manutenção em dia e consumo eficiente, além de planejamento logístico para otimização de rotas e redução de emissões atmosféricas, minimizando o impacto ambiental das operações de campo;
- d) Treinamento das equipes em boas práticas ambientais e operacionais, incluindo manuseio adequado de materiais, controle de derramamentos, segurança em altura e descarte seletivo de resíduos;
- e) Redução do uso de papel e materiais físicos na gestão contratual, priorizando sistemas digitais para registro de ordens de serviço, relatórios técnicos e controle de execução dos serviços;
- f) Cumprimento das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CNS – AGU, 2019), bem como das normas ambientais locais, estaduais e federais aplicáveis à atividade.

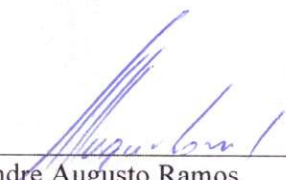
Essas providências têm como objetivo alinhar a execução contratual aos princípios da administração pública sustentável, promovendo a preservação ambiental, a eficiência energética e o uso racional de recursos, sem comprometer a segurança, a qualidade técnica e a continuidade do serviço público essencial de iluminação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei N.14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, DA Lei 14.133/2021)

O estudo preliminar evidencia que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, estando em total consonância com os ditames legais, sendo de suma relevância ainda considerar que esta contratação conciliará menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Isto posto, constata-se, portanto, que a respectiva contratação é totalmente viável aos ditames administrativos nesse estudo empenhado.



Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP